



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO N.º 134/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“REGULAMENTA O ARTIGO 42, §2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.242 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o artigo 42, §2º, do Código Tributário Municipal dispõe que o contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente no prazo e na forma do regulamento;

CONSIDERANDO que o artigo 119, §3º, do Código Tributário Municipal dispõe que a obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária;

CONSIDERANDO que o artigo 238 do CTN prevê que as infrações à legislação tributária serão punidas com multas aplicadas sobre o valor atualizado do tributo;

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta o art. 42, §2º, do Código Tributário Municipal, estabelecendo os procedimentos e a documentação necessária para a baixa ou a paralisação da situação cadastral do contribuinte pessoa jurídica, perante a Divisão de Cadastramento.

Parágrafo único. A inscrição cadastral do contribuinte poderá ser paralisada ou baixada, de ofício ou a requerimento, nos termos do presente Decreto.

Capítulo II DA PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DO CONTRIBUINTE

Art. 2.º - A paralisação temporária de atividades do contribuinte somente se dará mediante protocolização de requerimento junto à Divisão de Cadastramento, pessoalmente, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído para esta finalidade.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

§ 1º O requerimento de paralisação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhado do comprovante de registro do ato de comunicação da paralisação temporária das atividades do contribuinte no órgão de registro competente.

§ 2º A paralisação da inscrição produzirá efeitos a partir da data do registro do ato no órgão competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão ou atraso na comunicação ao Fisco, previstas na legislação tributária municipal.

Capítulo III DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

Art. 3.º - A baixa da inscrição no Cadastro Municipal dar-se-á:

- I - De ofício;
- II - Mediante requerimento do contribuinte;

Seção I DO REQUERIMENTO DE BAIXA

Art. 4.º - O requerimento de baixa da inscrição deverá ser protocolizado, mediante a apresentação do requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - Em se tratando de contribuinte pessoa jurídica ou empresa individual:

a) distrato social, estatuto, alteração do contrato social ou ata constando encerramento das atividades ou extinção por cisão, fusão, incorporação ou transferência do estabelecimento para outro Município, devidamente registrado no órgão competente;

b) requerimento de extinção de empresário, quando se tratar de firma individual, devidamente registrado no órgão competente;

c) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, informando a extinção/distrato da empresa;

d) certificado de baixa, quando se tratar de microempreendedor individual;

e) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do proprietário quando empresa individual ou dos sócios, quando se tratar de sociedade empresária;

f) outros documentos que o Fisco julgar necessário;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

II - Em se tratando de contribuinte pessoa física:

- a) Cópia de documento oficial de identificação com foto;
- b) Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Cópia do comprovante de endereço atual;
- d) Outros documentos que o Fisco julgar necessário.

§ 1º O preenchimento das informações constantes do requerimento de baixa é de exclusiva responsabilidade do declarante, com ressalva daquelas cujas competências é da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá disponibilizar a sincronização de alterações, paralisação e baixa da inscrição do contribuinte, por meio de sistema eletrônico integrador de entidade no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como de outros órgãos e entidades que fazem parte do processo de registro e legalização de negócios e empresas no Brasil.

Seção II

DO ENCERRAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DAS ATIVIDADES

Art. 5.º - Ocorrendo o encerramento das atividades ou transferência do estabelecimento para outro Município, o contribuinte, deverá solicitar a baixa de sua inscrição perante a Divisão de Cadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se encerramento de atividade:

I - Da pessoa jurídica ou empresa individual:

- a) A data do registro no órgão competente, do distrato, encerramento das atividades ou da alteração do domicílio para outro município;
- b) A data do registro de extinção de empresário no órgão competente;
- c) A data constante do certificado de baixa, quando se tratar de microempreendedor individual;
- d) A data da decretação da falência;

II - Do contribuinte pessoa física:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delphinópolis – Minas Gerais

a) A data declarada pelo contribuinte no pedido de baixa da inscrição, quando este for requerido dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo;

b) A data da protocolização do requerimento de baixa de inscrição, quando este for requerido fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Seção III DA BAIXA DA INSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Art. 6.º - A inscrição no Cadastro do Município poderá ser baixada de ofício quando houver:

I - Para contribuinte pessoa jurídica:

a) houver decisão ou comunicação exarada pelo Poder Judiciário que ateste o encerramento das atividades;

b) houver comunicação emitida por órgão competente atestando o registro do distrato social ou da alteração do domicílio para outro Município;

c) for omissa contumaz, sendo aquela que, não tiver emitido nota fiscal de serviços, por 5 (cinco) ou mais exercícios e que, intimada, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da intimação.

d) for inexistente de fato, assim denominada aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação.

II - Para contribuinte pessoa física:

a) Comunicação ou atestado de óbito emitido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou informação oficial de óbito fornecida pela Receita Federal do Brasil;

b) Comunicado ou atestado de conselho de classe afirmando que o contribuinte não mais possui sua inscrição e não pode mais exercer as funções de seu grau ou profissão;

c) Inexistência de documento ou inconsistência de dados comprobatórios.

d) Aquela que não for localizada no endereço constante do Cadastro Municipal e que, intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Parágrafo único - A baixa de ofício terá efeitos retroativos à data do efetivo encerramento das atividades, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão da comunicação ao Fisco Municipal.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal da Fazenda promoverá a publicação de edital no Diário Oficial do Município, informando as inscrições cadastrais baixadas de ofício.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - A inscrição do contribuinte será baixada, nos termos deste Decreto, independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo da responsabilidade do empresário, dos sócios, dos titulares ou dos administradores por obrigações havidas ou apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 9.º - Do indeferimento da baixa caberá requerimento de reconsideração dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do indeferimento.

Art. 10 - A emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser suspensa, sem prévia notificação, quando constatada a irregularidade ou incorreção nos dados cadastrais, até que o cadastro seja atualizado ou regularizado pelo contribuinte.

Parágrafo único - No caso da suspensão de que trata o caput deste artigo, o contribuinte deverá dirigir-se à Divisão de Cadastramento para a regularização ou correção nos dados cadastrais e emissão da nota fiscal.

Art. 11 - A inscrição baixada no Cadastro não será reativada.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 08 de outubro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO

Prefeito Municipal de Delfinópolis